TERMO DE DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005.2026-SEJU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro Esportivo e de Lazer no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, compreendendo a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), conforme Termo de Compromisso nº 987623/CAIXA.

LICITANTE: ATHOS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 08.237.585/0001-70

TERMO DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS REMANESCENTES NA PROPOSTA DE PREÇOS

A Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a análise da documentação apresentada pela empresa ATHOS CONSTRUCOES LTDA, participante da Concorrência Eletrônica nº 005.2026-SEJU, bem como a documentação apresentada em atendimento à diligência anteriormente realizada, verificou a permanência de inconsistências que demandam novo saneamento, razão pela qual DETERMINA A REALIZAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA, nos termos a seguir estabelecidos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente diligência encontra fundamento no art. 59, incisos I e V, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não comprometam a substância da proposta, bem como a faculdade da Administração de promover diligências destinadas ao esclarecimento e à adequada análise dos documentos apresentados pelos licitantes.

A medida observa, ainda, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De forma específica, o **subitem 7.11 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005.2026-SEJU** estabelece expressamente:

> **"7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço."**

E, ainda:

> **"7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas."**

A previsão editalícia está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual erros materiais ou de preenchimento em planilhas de custos e preços não constituem, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a correção puder ser realizada sem majoração do preço ofertado, devendo a Administração privilegiar o saneamento da falha por meio de diligência.

Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os **Acórdãos nº 1.811/2014-TCU-Plenário, nº 2.546/2015-TCU-Plenário, nº 2.742/2017-TCU-Plenário, nº 898/2019-TCU-Plenário e nº**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Juliana Duarte Façanha
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 297-555-9185 - Pág. 1/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2975559185/auth/

2.162/2021-TCU-Plenário, que reconhecem a possibilidade de correção de erros materiais ou omissões em planilhas, desde que preservado o valor global originalmente ofertado e não haja alteração da substância da proposta.

A jurisprudência do controle externo também orienta que a desclassificação de proposta vantajosa por erro de baixa materialidade, passível de correção mediante diligência, pode afrontar o interesse público e os princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

No âmbito do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, igualmente se reconhece que a diligência constitui instrumento destinado ao saneamento de falhas formais e ao esclarecimento de situações preexistentes, não podendo, contudo, ser utilizada para alteração do conteúdo essencial da proposta ou para criação de condição nova após a apresentação das propostas.

2. DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO

Após a realização da diligência anterior e a análise da documentação reapresentada pela licitante, esta Administração constatou que ainda permanecem inconsistências na proposta de preços que necessitam ser saneadas.

Considerando que a finalidade da diligência é possibilitar o adequado saneamento da proposta, fica a licitante convocada a proceder à revisão integral da documentação e da planilha apresentada, promovendo os ajustes necessários para que a proposta esteja plenamente compatível com as exigências do edital.

3. DA DILIGÊNCIA

Diante do exposto, FICA A EMPRESA ATHOS CONSTRUCOES LTDA INTIMADA A, NO PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS), apresentar nova versão da proposta de preços e/ou planilha orçamentária devidamente revisada e corrigida, exclusivamente para fins de saneamento das inconsistências remanescentes identificadas pela Administração.

A documentação deverá:

I – manter **inalterado o valor global originalmente ofertado**, não sendo admitida qualquer majoração do preço;

II – limitar-se ao saneamento das inconsistências remanescentes verificadas pela Administração, sem alteração da substância da proposta;

III – preservar a substância, as condições, os quantitativos e as características essenciais da proposta originalmente apresentada;

IV – não promover alteração destinada à obtenção de vantagem competitiva superveniente;

V – não incluir novos itens, serviços, condições ou informações que caracterizem modificação substancial da proposta;

VI – manter a compatibilidade dos preços unitários e totais com o valor global originalmente ofertado, observadas as regras estabelecidas no edital;

VII – apresentar, quando necessário, a respectiva memória de cálculo que demonstre a origem e a correção das inconsistências verificadas;

VIII – observar integralmente as disposições do instrumento convocatório, especialmente o disposto no subitem 7.11 e seu subitem 7.11.1.

4. DOS LIMITES DA CORREÇÃO

A presente diligência **não constitui oportunidade para apresentação de nova proposta**, tampouco autoriza a modificação da oferta econômica originalmente apresentada.

A atuação da licitante deverá permanecer restrita ao saneamento das inconsistências

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Juliana Duarte Façanha
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 297-555-9185 - Pág. 2/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/297555185/auth/

existentes, não sendo admitida a utilização desta oportunidade para modificar a substância da proposta, alterar condições essenciais, inserir vantagem competitiva ou promover qualquer inovação incompatível com a proposta originalmente apresentada.

5. DA OBSERVÂNCIA AO VALOR GLOBAL E À EXEQUIBILIDADE

Tratando-se de contratação de obra de engenharia, a análise da proposta observará, além das disposições editalícias, os parâmetros estabelecidos no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao preço global, aos quantitativos e aos preços unitários relevantes, bem como à respectiva exequibilidade.

A correção ora determinada deverá preservar a condição econômica originalmente ofertada e não poderá resultar em proposta inexequível ou incompatível com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

6. DO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

O não atendimento da presente diligência no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, ou a apresentação de documentação que implique majoração do preço ou alteração da substância da proposta, poderá ensejar a análise da impossibilidade de saneamento da falha e, conforme o caso, a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

7. DO PRAZO

A licitante deverá promover o saneamento solicitado **no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, ou no prazo especificamente indicado pelo sistema, observadas as regras do edital.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

A presente diligência tem por finalidade assegurar a correta aplicação do instrumento convocatório, o julgamento objetivo das propostas, a preservação da isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se a desclassificação por erro material ou formal que possa ser regularmente sanado sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

São Gonçalo do Amarante/CE, 08 de outubro de 2026.

JULIANA DUARTE FAÇANHA
Agente de Contratação
Município de São Gonçalo do Amarante/CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Juliana Duarte Façanha
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 297-555-9185 - Pág. 3/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/297555185/auth/